ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1182 DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos em multas de mora e juros de mora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA

BEZERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até cem por cento (100%) nas multas de mora e juros de mora, decorrentes do não adimplemento de créditos tributários, em qualquer fase de cobrança, cujo contribuinte esteja com sua situação tributária absolutamente regular com os fatos geradores, da mesma espécie, no início da ocorrência deste benefício.
- § 1º Relativamente ao parcelamento realizado com base nesta Lei consideram-se vencidas, antecipadamente, todas as parcelas não pagas, quando ocorrer inadimplência de (03) três parcelas, consecutivas ou não.
- § 2º Na ocorrência desta hipótese, será o contribuinte notificado para demonstrar sua regularidade no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento do acordo retornando o crédito tributário parcelado a situação original.
- § 3º Em nenhuma hipótese o parcelamento de créditos tributários beneficiados por esta Lei pode exceder a 48 (quarenta e oito) parcelas.
- Art. 2º Aplicam-se os benefícios desta Lei aos parcelamentos realizados até o início de sua vigência e sobre as parcelas vincendas, vedada qualquer restituição solicitada em decorrência de sua aplicação.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no todo ou em parte.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2005.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL